



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2014

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ÍTALO MARTINS LA ROCCA, brasileiro, inscrito na SRF/CPF sob o nº 324.743.340-68, RG nº 7002671175, Engenheiro Eletricista, CREA RS 69.117, residente e domiciliado na Av. Dioclecio Pereira, nº 860, Município de São Sepé/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO prestará os seguintes serviços a CONTRATANTE: auxiliar no acompanhamento e fiscalização do serviço de adequação da rede elétrica e instalação de 14 condicionadores de ar no centro administrativo social, sito a Rua Plácido Chiquiti, 1150, Bairro Centro.

Cláusula 2ª - O CONTRATADO receberá pelos serviços, a importância de R\$ 2.896,00 (dois mil e oitocentos e noventa e seis reais), que será pago na contra entrega dos serviços.

Obs.: Caberá ao CONTRATANTE arcar com a despesa atinente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo aos serviços;

Cláusula 3ª - Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

Cláusula 4ª - O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

Cláusula 5ª - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Código Reduzido: 479 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Cláusula 8ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÍTALO MARTINS LA ROCCA
ENG. ELÉTRICO CREA/RS 69.117
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: